



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## DECRETO N.º 067/2016

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

## DECRETA:

**Art. 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Fundo de Aposentados e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis FAPSEPI, constantes da Lei n.º 504/2016 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes da Programação Financeiras e Cronograma de desembolso anexos deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Exclui-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativos aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da Dívida

II – destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;

**Art. 2º** - A realização de despesa incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2016, até o montante da efetiva



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

arrecadação das receitas, constantes do Cronograma Financeiro anexo a este Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

**§ 1º** - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

**Art. 3º** - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo da 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites de despesas fixadas no Cronograma Financeiro anexo a este decreto.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro.

**Art. 5º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2017, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2016.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7495

Página nº B -04

Data de: 06/01/2017